

SERVICO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL SETOR DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA POLICIAL - SELOG/SR/PF/RR

PROJETO BÁSICO

DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de 02 (dois) cilindros de gás Hélio analítico 5.0 (pureza maior ou igual a 99,99%), de aproximadamente 8,5 m3, cada, - FULL (CHEIOS) mediante troca de cilindros já existentes neste SETEC/SR/PF/RR, com a cessão dos cilindros em regime de comodato.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Gás hélio pureza 5.0 grau analítico – uso laboratorial para equipamento de Cromatografia Gasosa/Espectrometria de Massa em cilindro T - capacidade de 8,5 m3	374983	Metro cúbico	17

- 1.2. Nos termos do Parágrafo terceiro do Art. 1º do Decreto 10.024/2019 a aquisição em tela não será efetivada através de Cotação Eletrônica, tendo em vista, a sistema SIASG ainda não está preparado para utilização da Dispensa Eletrônica, todavia, o sistema de Cotação Eletrônica ainda não está contemplando a contratação de serviços, motivo esse que justifica a contratação por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 24 Inc.V da Lei nº 8.666/93.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução de Empreitada por Preço Global;
- 1.5. Só serão pagos os metros cúbicos efetivamente retirados dos locais apontados pela contratante.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A funcionalidade do laboratório de química instrumental do Setor Técnico - Científico da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado de RORAIMA (SETEC/SR/PF/RR) depende diretamente de cilindros abastecidos com gás Hélio, sendo imprescindíveis para análises químicas de entorpecentes, medicamentos e combustíveis realizadas no Cromatógrafo Gasoso acoplado a Espectrômetro de Massas (CG-EM)

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Trata-se de cilindro com no mínimo 8,5m3 de Gás Hélio, aspecto físico incolor, inodoro, inflamável, fórmula química He, massa molecular 4,00 g/mol, grau de pureza teor mínimo de 99,999%, característica adicional grau analítico (CAT/MAT: 374983). Os bens a serem adquiridos são de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002 e do art. 3º, II do Decreto nº 10.024, de 2019, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - Serão disponibilizados os cilindros vazios de 8,5 metros cúbicos para que a empresa realize a substituição por cilindros 5.1.1. cheios, de mesma capacidade.
 - Cada cilindro deverá conter, no mínimo, 8,5 metros cúbicos de Gás Hélio, aspecto físico incolor, inodoro, inflamável, 5.1.2. fórmula química He, massa molecular 4,00 g/mol, grau de pureza teor mínimo de 99,999%, característica adicional grau analítico

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O objeto deverá ser entregue na Superintendência Regional da Polícia Federal em Boa Vista/Roraima, localizada na Avenida Brasil, nº 551, Bairro 13 de setembro, CEP 69.308-050.
- A execução do Objeto deste Termo de Referência deverá ser conferida e recebida pelo ANDRE PINHEIRO MACHADO ROOS, Perito Criminal Federal, servidor da Departamento da Polícia Federal, lotado na Superintendência Regional de Polícia Federal em Boa Vista/Roraima, designado para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de referência.
- A empresa deverá comunicar, com 24h de antecedência, a data e o horário previsto para a entrega do Objeto deste Termo de Referência, por escrito ou por meio do telefone (95) 3621-1570.
- O Objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de emissão da respectiva Nota de Empenho.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
 - 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente 7.1.4.designado;
 - 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - 7.1.6. receber, à base de troca, os cilindros de propriedade da contratada, exceto em casos de avarias comprovadas nos mesmos;
 - 7.1.7. zelar pela guarda e conservação dos cilindros cedidos pela contratada em regime de comodato, comprometendo-se a reparálos ou substituí-los no caso de avarias ou extravios, enquanto os mesmos estiverem em sua posse;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de 8.1.2. Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

ALTERAÇÃO SUBJETIVA 10.

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Projeto Básico; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da execução do serviço; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do da execução do serviço.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE 11.

13.1. A CONTRATADA deverá observar, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no Decreto nº. 7.746/12, na Lei 12.305/10 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e tecnologia da Informação, do ministério de Planejamento, Orçamento e gestão.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO 12.

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da manutenção e verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e 12.2. da execução do serviço.
- 12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.
- A fiscalização do serviço, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- As atividades de gestão e fiscalização da execução devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do serviço.
- A conformidade dos materiais e produtos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o 12.7. documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta.
- As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, 12.9. por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material e/ou produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO 13.

- 13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação 13.2. comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
 - A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do fiscal técnico, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e se a CONTRATADA cumpriu com as obrigações contratuais.
 - A Contratada fica obrigada a substituir imediatamente no prazo não superior a uma hora após o prazo estabelecido para a entrega das refeições, quando for constatado que tais refeições estejam impróprias para o consumo humano e que possam causar danos à saúde de pessoas. Cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes ou laudos, caso 13.3.1.2. necessário.
 - No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições.
 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
 - 13.3.2.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, a Administração deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas por força das disposições legais em vigor.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Administração, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 14.1.1. 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei n° 8.666, de 1993.
- 14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 14.4.1. o prazo de validade:
 - 14.4.2. a data da emissão:
 - 14.4.3. os dados da contratação e do órgão contratante;
 - 14.4.4. o período de prestação dos serviços;
 - 14.4.5. o valor a pagar; e
 - 14.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 14.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 14.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 14.6.3. deixou de utilizar os materiais e produtos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 147 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 148 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo não pagamento, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - Será rescindido a relação contratual em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor 14 15 público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)I = [(6 / 100)/365]I = 0.00016438TX = Percentual da taxa anual = 6%

DO REAJUSTE 15.

15.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:
 - 16.1.1. O serviço será realizado por escopo, tendo a mesma a obrigação de realizar o serviço de fornecimento de gás hélio.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a adjudicatária às sanções previstas nas legislações que regem a matéria, podendo a ADMINISTRAÇÃO, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - 17.1.1. Advertência que deverá ser feita com notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da licitante registrada em ata, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
 - 17.1.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
 - Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento), por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º (trigésimo) dia, limitada ao percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor do inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades;
 - 17.1.4. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, incidente no caso de inexecução total;
 - No caso de atraso na entrega dos serviços e materiais, superior a 15 (quinze) dias, poderá a ADMINISTRAÇÃO cancelar a 17.1.5. execução, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações.
- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas na tabela de IMR constante deste Projeto Básico;
 - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração 17.2.2. Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- 17.2.3. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até dois anos;
 - 17.2.3.1. Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa constante deste Projeto Básico.
- 17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3. As sanções previstas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, conforme tabela de IMR seguinte:.
- 17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1					
GRAU	CORRESPONDÊNCIA				
1	0,5% ao dia sobre o valor serviço				
2	1% ao dia sobre o valor serviço				
3	1,5% ao dia sobre o valor serviço				
4	2,5% ao dia sobre o valor serviço				
5	5% ao dia sobre o valor servico				

Tabela 2

INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU			
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico e danos à saúde de pessoas ou consequências letais, por ocorrência;				
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia;	04			
3	Não cumprir com o regramento referente à qualidade do cardápio diário por refeições por dia;	05			
4	Falhar na entrega de pelo menos uma refeição diária;	05			
5	Atrasar reiteradamente a entrega das refeições;	03			
6	Entregar refeições em recipiente inapropriados	05			
Para os itens a seguir, deixar de:					
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal na entrega das refeições;	03			
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	04			
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço;	01			
9	Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03			
10	Receber o fiscal técnico e/ou fiscal administrativo ou ainda comissão de servidores para verificação das instalações onde são fabricadas as refeições;	02			
11	Apresentar, quando solicitado pela Administração, qualquer documento de habilitação que garanta que a CONTRATADA esteja apta a fabricar e manipular alimentos para consumo humano	02			

- 17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 17.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - 17.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 17.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 17.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado neste Projeto Básico.
- 18.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Projeto Básico.
- 18.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
 - 18.3.1. Não serão aceitas propostas com valores unitários por item, superior ao valor de referência estabelecido pela CONTRATANTE.
- 18.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 18.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas neste Projeto Básico.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 19.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo a ser conhecido por ocasião da elaboração do mapa de preços.
- 19.2. Tal valor deverá ser obtido a partir de fornecedores do Estado de Roraima, considerando que a localidade onde deverão executar os serviços é localizada no extremo do Estado.

20. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

20.1. As despesas para atender à contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação a ser informada neste Projeto Básico.

Boa vista/RR, assinado eletronicamente.

ANDRÉ PINHEIRO MACHADO ROOS

Perito Criminal Federal Matrícula nº 22.052 Demandante

DESPACHO

- 1. Concordo com as justificativas e declarações exaradas neste PROJETO BÁSICO, tendo-o como motivado e em conformidade com o Inciso II, Art. 14º, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 2. Aprovo este Projeto Básico.

MARCOS DE AGUIAR RIBEIRO

Delegado de Polícia Federal Ordenador de Despesas - Interino



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE PINHEIRO MACHADO ROOS**, **Perito(a) Criminal Federal**, em 08/03/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por MARCOS DE AGUIAR RIBEIRO, Superintendente Regional em Exercício, em 08/03/2023, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0, informando o código verificador **27670227** e o código CRC **25EA9FD9**.

Referência: Processo nº 08485.001409/2023-54

SEI nº 27670227